

RAZÕES E NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA INVESTIDURA MILITAR NAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS MILITARES

Jardel Lúcio Bocchi.
Marlon Jorge Teza.

RESUMO

Inúmeros têm sido os debates políticos e acadêmicos acerca da desmilitarização das polícias militares e o que se percebe, é que a sociedade em meio a tantos ditos especialistas de segurança pública, acabam por adquirir uma falsa percepção sobre o que, realmente, significa a investidura militarizada da instituição policial e por conseguinte, levantam bandeiras em movimentos a favor da desmilitarização, apenas atribuindo, que isto, é a causa geradora da insegurança em nosso país. As principais críticas da população e dos segmentos civis organizados, identificam as práticas correntes de brutalidade policial, de uso excessivo da força e demais empregos arbitrários do poder de polícia, como um dos efeitos perversos do regime militarizado da instituição. Desse modo, para se chegar a uma solução mais acertada sobre o tema, faz-se necessário um estudo mais aprofundado sobre os aspectos oriundos da militarização, não tendo razão de existir e muito menos de se propagar, os movimentos em favor da desmilitarização, pois a investidura militar é utilizada como meio de organizar uma instituição armada e que possui a competência constitucional de preservar a ordem pública. Para tanto, foi realizado uma pesquisa qualitativa exploratória, envolvendo a pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de evidenciar perante o leitor, a necessidade da manutenção da investidura militar das polícias militares brasileiras.

Palavras-chave: Ciências Policiais. Desmilitarização. Investidura Militar.

1 INTRODUÇÃO

Considerando que uma parcela da sociedade não conhece o real sentido da investidura militar das polícias militares, acreditando que os militares estaduais têm a mesma formação educacional dos militares do Exército e que também são treinados para combater o inimigo, muitos acabam por apoiar os movimentos em favor da desmilitarização, crendo que a investidura militar é a causa da brutalidade policial e, por conseguinte, da insegurança que predomina em nosso país.

Assim, o presente trabalho objetiva distinguir a confusão que reside na palavra “militar” e a investidura militar de uma instituição, demonstrando por meio de um estudo comparativo entre a grade curricular do Curso de Formação de Oficiais do Exército e do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina, a diferença existente na formação educacional desses agentes públicos.

Ainda, demonstrar bons exemplos de outras polícias que possuem investidura militar, mas que não possui no nome a denominação “militar” e possuem bons índices de aceitação perante a sociedade.

Há hoje no Brasil, um consenso quanto a necessidade de se promover mudanças no atual sistema de segurança pública, e um deles é a necessidade de desmilitarizar ou não, as polícias militares.

Desta feita, pretende-se justificar a necessidade da manutenção da investidura militar das polícias militares e acima disso, fazer com que o leitor conheça e perceba que esta, é a melhor maneira de administrar e organizar uma instituição que possui atribuições amplas e complexas, e está presente diuturnamente na vida dos brasileiros.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Modelos de polícia: uma abordagem histórica

Com o agrupamento de indivíduos, não sendo estes integrantes da mesma família, os conflitos passaram a ser mais frequentes, notou-se então, que deveria haver um código de costumes e convivência. (MARCINEIRO, 2009).

Na Grécia Antiga cada cidade, então denominada *polis*, conservava a sua autonomia administrativa e militar própria. Há em relação a essas o registro da criação de agentes especializados ou “guardiões da lei”, homens encarregados de fazer com que as leis da cidade fossem acatadas, para o alcance deste objetivo eram autorizados a utilizar a coação física e a ameaça de ações penais. (MONET, 2006, p. 32).

Pode-se perceber que a evolução da convivência social exigiu a formação de grupos competentes para atuar na solução de conflitos, esse, em resumo, é o momento do nascimento da polícia pública moderna. (AMORIM, 2009).

Denota-se que a instituição policial surge para dar um fim na vingança privada, sendo que os cidadãos não mais resolveriam seus problemas entre si. Doutra forma, recorreriam ao Estado, representado pela polícia para ter seus anseios de justiça atendidos, essa instituição pública surge para garantir segurança ao povo, dada a insuficiência da segurança privada. (AMORIM, 2009).

Nesse sentido, Bayley (2001, p. 20) conceitua a polícia como “o conjunto de pessoas autorizadas pelo grupo para regular as relações interpessoais dentro de uma comunidade através da aplicação de força física.”

Assim, diante da necessidade de uma força policial para dirimir conflitos existentes no seio social, parte-se para o estudo dos modelos de polícia inglês e francês, por serem aqueles que mais influenciaram a corporação do modelo de polícia ocidental.

2.1.1 Modelos de polícia: inglês e francês

Em quase todos os países do mundo e especificamente no Brasil a cultura policial foi diretamente influenciada por dois modelos de polícia surgidos na Europa Ocidental. A França e a Inglaterra adotavam modelos policiais distintos quanto ao status, enquanto os Ingleses preferiam uma organização civil, a Polícia Francesa era militarizada. (AMORIM, 2009).

2.1.1.1 Modelo inglês

É na Inglaterra que nascem provavelmente as primeiras formas de polícia pública na Europa, representados pelo *Sherif*, assim como o representante da Coroa no plano local, os quais exercem, cumulativamente, funções policiais e judiciais, esta última, em se tratando de certas leis. (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

A Polícia Metropolitana de Londres, moderna polícia inglesa, é criada somente em 1829, por iniciativa de Robert Peel, como forma de enfrentar os efeitos da industrialização, o aumento da criminalidade e dos frequentes tumultos que ocorriam na capital. (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

Apesar de criado em Londres, o modelo da Polícia Metropolitana com o tempo influencia todos os corpos policiais da Inglaterra. (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

A Inglaterra ao adotar um modelo de polícia divergiu entre o modelo militar ou não de sua força pública, mas ao longo do tempo teve seu espírito democrático externado optando por uma polícia de cunho de investidura não militar. (AMORIM, 2009).

Conquanto, não se pode afirmar que tal modelo de polícia foi a melhor escolha no referente a bons índices de criminalidade, pois, segundo Rodrigues (2009, p. 67):

A Inglaterra, em suas principais cidades como Londres e Manchester, enfrenta problemas com gangues urbanas constituídas basicamente por jovens. As medidas de auto-proteção mais comuns são as cercas e alarmes contra furtos

e roubos. Estimativas recentes demonstram que a segurança privada (policamento privado, patrulhas privadas e guardas de segurança privados) já ultrapassa, em número o policiamento público.

Nos dias atuais, a mídia tem transmitido diversas declarações oriundas de ditos “especialistas” de segurança pública, alegando que os altos índices de criminalidade que o Brasil vivencia, é em razão do modelo de polícia militarizado que o país adota.

Conquanto, de acordo com a citação acima, fica claro que tais alegações não passam de uma falácia e que problemas de segurança pública são vivenciados na maioria dos países do mundo, independentemente da polícia ser militar ou não!

O que efetivamente deve ser realizado, é o estudo das causas do problema e não simplesmente, atribuir ao modelo de organização de uma instituição, a culpa da insegurança vivida pela sociedade.

2.1.1.2 Modelo francês

Esse modelo tem suas vertentes iniciais construídas a partir da *Maréchaussée* (denominação originada por sua dependência aos marechais da França). Instituída à época para proteger as retaguardas dos exércitos e caçar os desertores, com o tempo assume a função policial nas zonas rurais. (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

Essa polícia francesa foi organizada a partir da magistratura militar, confundindo-se a função de dizer o direito com a de executá-lo. (LAZZARINI, 2003, p. 21). “Assim, cabia a tal instituição a persecução penal, a própria aplicação do direito ao caso concreto e inclusive a aplicação da pena imposta”. (MARTINS, 2008, p. 54).

O modelo é derivado da doutrina militar pura, ou seja, nele estão presentes todos os elementos basilares da hierarquia e disciplina e culto a símbolos. (FIGUEIRA, 2008).

De estilo inequivocamente militar, ao contrário do modelo inglês, é a *Maréchaussée* rebatizada em 1791 de *Gendarmerie*. (MONET, 2006).

A Gendarmeria Nacional serviu de modelo a numerosas polícias estrangeiras na Europa, dentre os diversos países que adotaram o modelo francês como matriz para o desenvolvimento de suas polícias, estão a Bélgica, Espanha, Holanda, Itália, Luxemburgo, Polônia, Portugal, Romênia, dentre outros. (HIPÓLITO; TASCA, 2012).

No contexto da América Latina, destaca-se que os carabineiros chilenos, a gendarmeria argentina, a polícia nacional colombiana, a polícia nacional venezuelana e as polícias militares brasileiras, que também foram criadas sob a inspiração e em conformidade com o modelo de polícia francês ou latino. (MARTINS, 2008, p. 56).

A atuação da polícia francesa consubstancia-se em torno de três atividades principais: polícia judiciária, polícia administrativa e manutenção da ordem social. Em relação à polícia judiciária, a *Gendarmerie Nationale* é apta para viabilizar a conse-

cução de investigações sobre litígios desde que sejam autorizadas pelas autoridades competentes. (RAGIL, 2013).

Dessa forma, denota-se que a polícia francesa, diferentemente da Polícia Militar brasileira, possui o ciclo completo de polícia, o que sobremaneira, oferta aquela instituição uma maior eficácia na redução da criminalidade.

2.2 Polícia Militar pós Constituição Federal de 1988

As cartas constitucionais republicanas anteriores a 1988, não deixam dúvidas quanto à principal função das Polícias Militares. Tratava-se, primeiro, de salvaguardar a “Segurança Nacional” mobilizando seus esforços para a “segurança interna e manutenção da ordem” do Estado. (MUNIZ, 2001).

Em outras palavras, as PM's foram se transformando paulatinamente em forças aquarteladas “especiais” ou “extraordinárias”, que atuavam menos nos serviços de proteção da sociedade e mais nas questões de defesa do Estado. (MUNIZ, 2001).

Suas atividades propriamente policiais como as patrulhas urbanas passaram a ser mais esporádicas e residuais, sendo seus recursos destinados prioritariamente para os casos de emergência pública, e para missões militares extraordinárias, etc. (MUNIZ, 2001).

Exageros à parte pode-se constatar que as Polícias Militares foram devolvidas, apenas nos últimos dezoito anos, à sua condição efetiva de uma agência policial ostensiva que ainda encontra-se estruturada em moldes militares, mas que presta essencialmente serviços civis à população. Vê-se que, como organizações de emprego militar, a tradição das PMs é bicentenária, mas, em contrapartida, a sua história como Polícia é extremamente jovem. (MUNIZ, 2001).

Denota-se com as palavras da autora que após o advento da Constituição Federal de 1988, as Polícias Militares voltou-se para os problemas de segurança pública vivenciados pela sociedade, ou seja, iniciou-se um novo ciclo de atribuições, onde a missão de defesa do Estado tornou-se função residual e o serviço policial propriamente dito, sua principal atribuição.

Isso tudo fica evidenciado no art. 144, § 5º da CF que menciona: “[...] Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil [...]”. (BRASIL, 2004).

Os policiais militares também se encontram subordinados ao Governador do Estado, que é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública. De acordo com o art. 144 § 6º, da Constituição Federal: “[...] As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios [...]”. (BRASIL, 2004).

Os integrantes das forças auxiliares possuem a condição e investidura de militares estaduais, que foi definida pelo art. 42 da Carta Maior, com modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 18 de 5 de fevereiro de 1998, segundo a qual, “os membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. (BRASIL, 2004).

Conquanto, apesar da Constituição Federal aduzir que as Polícias Militares são forças auxiliares do Exército, não quer dizer que os policiais militares recebem educação e treinamentos de guerrilha, pois conforme afirma Martins (2008, p. 129):

A competência da Polícia Militar para atuar na condição de força auxiliar e reserva do Exército, nos casos de intervenção federal, decretação de Estado de Defesa e de Sítio, demanda treinamento, ações e estratégias de combate ou enfrentamento do “inimigo”, diversos daquele que dever ser empregados no exercício da Segurança Pública. Entretanto, essa é uma prática também adotada em diversos outros países, considerada estratégica e necessária no Brasil em razão de sua dimensão territorial.

Assim, depreende-se que o policial militar não recebe ensinamentos para combater o inimigo, ao contrário, é educado para se valer de técnicas de uso progressivo da força, valendo-se do disparo da arma de fogo, apenas em casos de agressão letal em situações de legítima defesa própria ou de terceiro.

Uma instituição que conduz homens armados e que possui as missões constitucionais de preservar a ordem pública e de realizar a polícia ostensiva, não pode agir diferente do que o ordenamento jurídico determina, notadamente mantendo intactos os direitos fundamentais. (SILVA JUNIOR, 2014, p. 32).

Ainda, pode-se mencionar uma importante razão para manutenção da investidura militar das polícias militares, sobretudo, com o advento das diversas manifestações, atentados e movimentos ocorridos no país nos últimos anos, dessa feita, Silva Junior (2014) menciona que em situações de inesperada necessidade, a reunião de seu contingente deve ser rápida e organizada militarmente, com regras rígidas, e seus integrantes dotados de conhecimentos e treinamentos próprios, para um pronto emprego requisitado, sempre em prol da sociedade.

Denota-se que somente por meio de uma polícia militarizada, é que se atingirá a eficiência e eficácia das missões que possam surgir repentinamente.

2.3 Exemplo de polícia estrangeira

Um ótimo exemplo para contradizer os defensores da desmilitarização é o Canadá, que de acordo com o Índice Global da Paz, divulgado no *site* da Revista Veja do mês de junho de 2014, elencou o país como o sétimo mais seguro do mundo. (NORTE, 2014).

Dessa forma, faz-se necessário conhecer como funciona a organização da polícia canadense, será que a mesma possui investidura militar ou não?

Em 1870, quando o Canadá comprou a terra ao norte da fronteira dos Estados Unidos, entre os Grandes Lagos e as Rochosas, o governo canadense decidiu que era necessário um órgão de cumprimento de leis. Nesta área vasta, quase deserta, o repentino e grande afluxo de colonizadores pelas terras dos indígenas poderia levar à violência, caso não fosse adequadamente conduzido. (GOVERNO DO CANADÁ, 2014).

O governo decidiu criar uma força policial com característica militar a fim de manter a ordem, até que as terras do oeste fossem ocupadas pelos colonizadores que respeitassem as instituições tradicionais. Esta força policial, fundada em 1873, veio a se chamar Polícia Montada do Noroeste e atualmente, leva o nome de Real Polícia Montada do Canadá. (GOVERNO DO CANADÁ, 2014).

Portanto, apesar de não serem militares, a polícia canadense tem sua estrutura e modo de organizar-se como se fosse uma tropa de Força Armada, conquanto, não tem no nome a palavra “militar”, mas valem-se de técnicas militares para administrar sua corporação.

Assim, indaga-se: por que tanta implicância com a investidura militar das PM's? Será que uma simples mudança no nome da Instituição, retirando a palavra “militar” não enfraqueceria em muito os movimentos em favor da desmilitarização?

Poder-se-ia manter a investidura militar e a Instituição denominar-se, talvez, Força Pública, Força Estadual, Polícia Estadual, etc.

Importante citar que tal mudança no nome da Instituição, não é algo tão intangível, tendo em vista que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional n.º 423, que além de prever o ciclo completo de ação policial na persecução penal, prevê também a alteração do nome das polícias militares para Forças Públicas Estaduais. (BRASIL, 2014).

Ainda assim, alguns críticos poderiam dizer que o problema não está no modelo de organização similar ao do Exército, mas sim, na formação educacional do policial, também ser voltada para o combate ao inimigo, semelhante ao militar da Força Armada.

Entretanto, abaixo verificar-se-á que atualmente, a formação acadêmica do Oficial da Polícia Militar de Santa Catarina, é voltada especificamente para a prática da cidadania, pautada na proximidade da polícia com a sociedade.

2.4 Estudo comparativo: Oficial da Polícia Militar x Oficial do Exército

Nesse tópico serão transcritas as disciplinas curriculares do Curso de Formação de Oficiais do Exército e do Curso de Formação de Oficiais da PMSC, onde poder-se-á observar, as diferenças na grade curricular de cada curso, evidenciando-se sempre, a finalidade distinta da formação educacional do militar do Exército e do policial militar.

Figura 1 – Disciplinas do Curso de Formação de Oficiais do Exército Brasileiro.

DISCIPLINAS CURRICULARES DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE CARREIRA DA ARMA DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO	CARGA HORÁRIA
Ciências Gerenciais; Direito Administrativo; Direito Penal Militar; Economia; Emprego Tático; Estatística; Filosofia I e II; Física; Geografia; História Militar Geral; História Militar do Brasil; Idiomas (Inglês e Espanhol); Introdução ao Estudo do Direito; Liderança Militar; Matemática; Metodologia do Ensino Superior; Metodologia da Pesquisa Científica; Oratória; Organização, Preparo e Emprego da FT; Português I e II; Psicologia I e II; Química; Relações Internacionais; Técnicas Militares I a IV; Tiro I a IV; Treinamento Físico Militar I a IV; Estágio Prático Supervisionado. Disciplin角度 Complementares: Assuntos da Atualidade; Atividade Livre; Comunicação Social; Conferências e Palestras; Dinâmicas de Grupo; Extraclasse; Idioma Instrumental; Informática; Olimpíadas Acadêmicas; Plantão Pedagógico; Trabalho de Conclusão de Curso.	5915h

Fonte: (ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, 2008, p. 3)

Figura 2 – Disciplinas do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

DISCIPLINAS CURRICULARES DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA	CARGA HORÁRIA
I CFO: História de Polícia; Teoria Geral das Ciências Policiais; Doutrina de Polícia Ostensiva; Legislação Institucional I; Direito Administrativo Disciplinar I; Telecomunicações; Armamento, Munição e Tiro Policial I; Ordem Unida I; Saúde Atividade Física I; Defesa Pessoal Policial I; Documentos Operacionais de Encerramento de Ocorrências; Legislação e Policiamento Ostensivo de Trânsito; Técnicas de Polícia Ostensiva; Ética e Cidadania; Documentos Oficiais e Correspondência Militar; Protocolo e Cerimonial Militar; Cultura Organizacional; Teoria Geral de Administração; Tópicos Especiais. II CFO: Direito Administrativo Disciplinar II; Direito Penal e Processual Penal Militar; Operações de Polícia Ostensiva I; Polícia Comunitária; Trabalhos de Comando e Estado Maior I; Legislação Institucional II; Criminalística e Investigação Policial; Armamento, Munição e Tiro Policial II; Saúde e Atividade Física II; Ordem Unida II; Defesa Pessoal Policial II; Fundamentos da Gestão Pública; Socorros de Urgência e Atividade de Bombeiro Militar; Tecnologia da Informação; Direitos Humanos; Tópicos Especiais de Direito Penal e Processual Penal; Introdução a Antropologia Social; Tópicos Especiais; Estágio Supervisionado I; Língua Brasileira de Sinais – Libras: disciplina optativa; III CFO: Operações de Polícia Ostensiva II; Comando, Chefia e Liderança; Direito Ambiental; Metodologia do Ensino Superior; Metodologia da Pesquisa; Gestão em Defesa Civil; Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime; Trabalhos de Comando e Estado Maior II; Armamento, Munição e Tiro Policial III; Defesa Pessoal Policial III; Saúde e Atividade Física III; Administração de Pessoal; Polícia Administrativa; Criminologia; Doutrina e Segurança de Trânsito; Processo de Inovação na Segurança Pública; Tópicos Especiais; Estágio Supervisionado II; IV CFO: Administração Financeira e Orçamentária; Administração de Materiais e Logística; Comunicação Social; Inteligência Policial Militar; Polícia Judiciária Militar; Armamento, Munição e Tiro Policial IV; Ordem Unida III (treinamento formatura); Saúde e Atividade Física IV; Defesa Pessoal Policial IV; Operações de Polícia Ostensiva III; Gerenciamento de Crise e Negociação; Mediação de Conflitos; Policiamento Orientado à Solução de Problemas; Introdução à Prevenção às Drogas – PROERD; Elaboração e Gestão de Projetos; Saúde Mental e Gerenciamento do Estresse; Tópicos Especiais; Estágio Supervisionado III; Estágio Administrativo.	3012h

Fonte: (CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2013 p. 14-18)

Como se pode observar, o Curso de Formação de Oficiais do Exército possui dentre a sua grade curricular, a disciplina de Técnicas Militares I a IV, diferenciando em muito, a formação educacional do combatente das Forças Armadas com o Oficial da Polícia Militar, pois, conforme descreve os objetivos particulares de tal disciplina, o militar sairá preparado para:

[...] Defender-se do emprego de armas químicas, biológicas e nucleares;
Empregar explosivos, minas terrestres e armadilhas em campanha;
Empregar arma anticarro (AC) do Pel e metralhadora pesada (Mtr P);
Comandar a linha de fogo na execução do tiro de Artilharia;
Empregar o armamento do combatente básico nas diversas situações; [...]
(ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, 2008, p. 6).

Pois bem, grande parte da sociedade acredita que o motivo de algumas barbaridades ou truculências praticadas por alguns policiais militares, é em razão da investidura militar, que a mesma é responsável por incutir na mente do policial que suas condutas devam ser voltadas como se estivessem em combate, não diferenciando uma situação de normalidade de uma situação de exceção.

Conquanto, perceba que tal disciplina não está prevista na grade curricular do CFO da PMSC e nem mesmo disfarçada com outro nome, ao contrário, pode-se citar vários outros exemplos de matérias contidas na formação educacional do policial militar que visam sempre o bom atendimento ao cidadão, respeito aos direitos humanos, busca da proximidade da sociedade e ainda a pauta de seus trabalhos na prevenção do crime. Vejamos tais exemplos:

Ética e Cidadania, Polícia Comunitária, Socorros de Urgência e Atividade de Bombeiro Militar, Direitos Humanos, Introdução à Antropologia Social, Língua Brasileira de Sinais – Línguas, Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e do Crime, Polícia Administrativa, Doutrina e Segurança de Trânsito, Comunicação Social, Gerenciamento de Crise e Negociação, Mediação de Conflitos, Policiamento Orientado à Solução de Problemas; Introdução à Prevenção às Drogas – Proerd, Saúde Mental e Gerenciamento do Estresse. (CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR, 2013, p. 14-18).

Dessa forma, fica evidente que algumas atrocidades, evidenciadas pela mídia, praticadas por alguns poucos policiais militares, em nada tem a ver com a situação de serem militares, pois, conforme visto acima, as Técnicas Militares voltadas para a guerrilha, para combater o inimigo, não fazem parte da grade curricular do CFO dos militares estaduais.

Como bem observa Teza (2013), há uma confusão muito grande entre ideologia militar e a investidura militar de uma instituição. Uma instituição pode muito bem ter investidura militar e atuar em várias áreas, tal como ocorre com os militares controladores de voo, os bombeiros militares, dentre outros.

Cita-se como exemplo, a Polícia Rodoviária Federal que apesar de não possuir investidura militar, também se utiliza dos preceitos da hierarquia e disciplina para organizar sua instituição, conforme menciona Rocha (1991, p. 27):

A Polícia Rodoviária Federal é uma instituição policial permanente da União, tendo por atribuições o patrulhamento ostensivo das rodovias federais (CF, art. 144, II, §2º). A corporação é órgão de segurança pública, fundado na hierarquia e disciplina, e atua em todo o território nacional, prestando sua colaboração às polícias locais, civil e militar, principalmente na repressão ao furto e roubo de caminhões de carga nas rodovias federais.

Os policiais rodoviários federais ostentam como símbolos do posto as seguintes insígnias: Inspetor-Chefe, nas ombreiras das camisas, blusões, jaquetas e juponas [...].

Assim, fica evidente a diferença existente entre técnicas militares de combate ao inimigo, da investidura militar das PM's, a qual, esta sim, é utilizada como meio para administrar uma Instituição composta por milhares de pessoas armadas e com atribuições bastante amplas e complexas.

Neste mesmo raciocínio, podemos citar as diferenças existentes entre o perfil fisiográfico do concludente do curso de formação e graduação de Oficiais de carreira da arma de cavalaria do Exército com o perfil profissional do egresso do CFO da Polícia Militar de Santa Catarina.

O Curso de Formação de Oficiais da PMSC tem como objetivo geral:

[...] favorecer ao Oficial da PMSC a compreensão do exercício da atividade no âmbito da Segurança Pública, focalizado nas Ciências Policiais, como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito. [...] atuar com ética profissional; comprometer-se com a legalidade; agir com humanidade; desenvolver relacionamento interpessoal; [...] conhecer e dominar diversas técnicas e procedimentos, inclusive os relativos ao uso da força, e as tecnologias não letais para o desempenho da atividade, utilizando-os de acordo com os preceitos legais; (CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, p. 8).

Diante dos objetivos de formação, numa dimensão global, o processo de formação visa estimular a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância. (CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, 2013).

Em contrapartida, citando-se apenas um exemplo, o Aspirante-a-Oficial da Arma de Cavalaria, concludente do curso da AMAN, graduado bacharel em Ciências Militares, é o profissional militar habilitado, de imediato, a: “[...] comandar o pelotão de fuzileiros blindado, o pelotão de cavalaria mecanizado, o **pelotão de carros de combate** e o pelotão de morteiros pesados”. (ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, 2006, p. 11, grifo nosso).

Portanto, denota-se uma grande diferença na formação educacional do militar do Exército e do Oficial da Polícia Militar, enquanto, o primeiro é formado para comandar pelotão de carros de combate que visam abater o inimigo, o Oficial PM é formado para atuar com ética profissional, comprometendo-se com a legalidade, agindo com humanidade e, sobretudo, conhecendo e dominando diversas técnicas e procedimentos relativos ao uso da força e tecnologias não letais.

2.5 Nomenclatura do oficialato

Nesse mesmo propósito, uma mudança poderia ocorrer na nomenclatura do cargo do Oficial da PMSC, pois segundo o edital do concurso de ingresso para o CFO, e até mesmo o Projeto Pedagógico, o Oficial PM é designado de *Oficial Combatente*, similar à nomenclatura do Oficial do Exército.

“Edital de Concurso Público n.º 001/2010 - Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – Quadro **Combatente** da Polícia Militar de Santa Catarina.” (SANTA CATARINA, 2010, grifo nosso).

Ainda, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o Corpo de Oficiais é formado por oficiais **combatentes** da Corporação, sendo responsáveis pela direção, formação, disciplina, etc. (CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR, 2013, grifo nosso).

Pois bem, tal nomenclatura vai de encontro com o perfil atual do Oficial da Polícia Militar, o qual a partir do ano de 2009 passou-se a exigir, por meio de concurso público bastante concorrido, o bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas para iniciar nos quadros do Oficialato, diferentemente do Oficial do Exército que a entrada se dá por meio de vestibular, exigindo-se do candidato apenas o ensino médio.

Neste mesmo raciocínio, o próprio Projeto Pedagógico do Curso prevê:

Tal formação busca oferecer à sociedade, profissionais no nível gerencial, que tenham uma formação acadêmica e técnico-profissional, alicerçada a uma base humanitária, tão necessária ao gestor de segurança pública, que também será um multiplicador, seja por suas funções de comando e direção, seja por sua inata atribuição de instrutor e fiscalizador. (CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR, 2013, p. 6, grifo nosso).

Desse modo, verifica-se que a função primordial do Oficial da Polícia Militar de Santa Catarina, deixou há muitos anos de ser o combate à criminalidade e atualmente, está voltada para o gerenciamento da Corporação, e como já frisado, busca aproximar a polícia da comunidade no afã de juntos, trabalharem na prevenção e redução do delito.

Portanto, sugere-se a troca da palavra “combatente”, que transmite uma impressão totalmente distorcida das atribuições do cargo, para a nomenclatura de “Oficial Gestor” ou “Oficial de Polícia Ostensiva”, os quais, com certeza se adequam muito mais ao modelo de polícia que se busca nos dias atuais.

3 CONCLUSÃO

Na presente pesquisa, buscou-se atingir os objetivos gerais e específicos elencados na introdução, pautados em diversos subsídios que sustentassem a manutenção da investidura militar.

Os problemas de segurança pública são vivenciados na maioria dos países do mundo, independentemente da polícia possuir investidura militar ou não, dessa forma, torna-se necessário o estudo das causas do problema e não simplesmente, atribuir ao modelo de organização de uma instituição, a culpa da insegurança vivida pela sociedade.

Ficou comprovado que o policial militar tem formação educacional distinta do combatente das Forças Armadas, pois conforme demonstrado o policial militar não é formado para combater o inimigo e sim, para servir o cidadão, buscando aproximar a Instituição da comunidade, na busca incessante da paz pública.

Evidenciou-se que outras instituições brasileiras e até mesmo, outras polícias de outros países, utilizam-se das regras e características militares para organizarem suas instituições, conquanto, não possuem em suas denominações a palavra “militar”, assim, uma instituição pode muito bem ter investidura militar e atuar em várias áreas, utilizando-se dos preceitos e técnicas militares para gerenciar suas corporações.

Talvez, essa parcela da sociedade que é a favor da desmilitarização, possui incutido em suas mentes que as polícias militares têm a mesma razão de existir de tempos atrás, conquanto, após o advento da Constituição Federal de 1988, as Polícias Militares voltaram-se para os problemas de segurança pública vivenciados pela sociedade, ou seja, iniciou-se um novo ciclo de atribuições, onde a missão de defesa do Estado, tornou-se função residual e o serviço policial propriamente dito, sua principal atribuição.

Dessa forma, não tem razão de existir e muito menos de se propagar os movimentos em favor da desmilitarização, pois a investidura militar é utilizada como meio de organizar uma instituição armada e que possui uma das missões mais importantes da sociedade organizada, a preservação e manutenção da ordem pública.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. **Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia**: documento de currículo elaborado em 2008. Resende: AMAN, 2008.

_____. **Perfil profissiográfico do concludente do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia**. Resende: AMAN, 2006.

AMORIM, João Schorne de. **Sistema nacional de segurança pública**. Palhoça: Unisul, 2009.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise comparativa internacional. São Paulo: Edusp, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Proposta de Emenda Constitucional 423. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=621521>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Academia de Polícia Militar da Trindade. **Projeto Pedagógico de Curso**: Curso de Formação de Oficiais - CFO, Bacharelado em Ciências Policiais. Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis: PMSC, 2013.

FIGUEIRA, João Fernandes. O modelo francês de polícia. Lisboa: ASFIC, 2008. Disponível em: < <http://asficipj.blogspot.com/2008/05/o-modelo-francs-de-polcia.html>>. Acesso em: 0 Ago. 2014.

GOVERNO DO CANADÁ. **A Real Polícia Montada do Canadá**. Disponível em: < http://www.canadainternational.gc.ca/brazil-bresil/about_a-propos/rcmp-grc.aspx?lang=por>. Acesso em: 02 ago. 2014.

HIPÓLITO, Marcello Martinez. TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantelho**: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública. Florianópolis: Insular, 2012.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Insular, 2009.

MARTINS, João Mário. **Instituição policial militar e segurança pública**: análise à luz da polícia jurídica. [S.l.]: [S.n.], 2008.

MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedade na Europa**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

MUNIZ, Jaqueline. A crise de identidade das polícia militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional. **Security and defense Studies Review**, v. 1 winter, 2001.

NORTE, Diego Braga. **Países mais pacíficos do mundo**. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/saiba-quais-sao-os-paises-mais-pacificos-do-mundo>>. Acesso em 10 ago. 2014.

RAGIL, Rodrigo Rocha Feres. A Gendarmerie Nationale francesa: aspectos estruturais e operacionais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3734, 21 set. 2013. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/25343>>. Acesso em: 29 set. 2014.

ROCHA, Luiz Carlos. **Organização policial brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1991.

RODRIGUES, João Gaspar. **Segurança pública e comunidade**: alternativas à crise. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2009.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Polícia Militar. Diretoria de Pessoal. Centro de Seleção, Ingresso e Estudo de Pessoal. **Edital de Concurso Público n.º 001/Cesiep/2010**. Disponível em: < http://www.pm.sc.gov.br/fmanager/pmsc/upload/ccsimprensa/edital_cfo_001-cesiep-2010.pdf>. Acesso em: 02 set. 2014.

SILVA JUNIOR, Aldo Nunes da. A importância da justiça militar catarinense. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 13 de agosto de 2014.

TEZA, Marlon Jorge. **Desmistificando a desmilitarização**. Marlon's Jorge Teza: [S.l], 01 ago. 2013. Disponível em: < <http://marlonteza.blogspot.com.br/search?updated-max=2014-01-22T16:30:00-03:00&max-results=7>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

REASONS AND NECESSITY OF MAINTAINING MILITARY INVESTITURE IN MILITARY POLICE INSTITUTIONS.

ABSTRACT

Numerous have been the political and academic debates about the demilitarization of military policemen and what is clear is that society among many so-called experts public safety, eventually acquiring a false perception of what really means investiture of militarized police institution and therefore raise flags in movements for demilitarization, just giving, this is the generative cause of insecurity in our country. The main criticisms of the population and organized civil segments, identify current practices of police brutality, excessive use of force and other jobs arbitrary police power, as one of the perverse effects of militarized regime of the institution. Thus, to arrive at a more accurate solution on the subject, it is necessary to further study on the issues arising in militarization, having no reason to exist, much less spread, the movement in favor of demilitarization, because military endowment is used as a means of organizing an armed institution and has the constitutional authority to maintain public order. To that end, we conducted an exploratory qualitative research, involving the bibliographic and documentary research aiming to demonstrate to the reader the necessity of maintaining military investiture of Brazilian military police.

Keywords: Police Science. Demilitarization. Military endowment.